



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Exp. GAB.CONS.JAV N° 068/2020

De: Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Para: Coordenadoria de Débito e Multa

Ref.: Documento nº 6362111/2020

Em: 23/10/2020

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Junte-se aos autos do processo n. 701.264 o documento protocolizado sob o nº 6362111/2020, por meio do qual os Srs. José Thomáz da Silva Sobrinho e Washington Luiz Marques Madeira manifestaram-se contrariamente ao pagamento dos valores a que foram condenados a ressarcir, por não se tratar de decisão definitiva da Casa, tendo em vista a propositura dos Pedidos de Rescisão nºs 1084471 e 1084491, os quais alegaram desconhecer o resultado.

Determino seja comunicado aos requerentes que o Pedido de Rescisão nº 1084491 ainda não foi objeto de julgamento, encontrando-se no Ministério Público de Contas para fins de emissão de parecer. Ademais, impende-se registrar que ao pedido de rescisão não é conferido efeito suspensivo da decisão que se pretende rescindir, conforme preceituam as normas regimentais, especialmente o art. 355, RITCEMG. Relativamente ao Pedido de Rescisão nº 1084471, informe-se que foi deliberado em sessão plenária de 26/08/2020, tendo sido devidamente publicada a decisão no Diário Oficial de Contas de 09/09/2020.

Advirta-os que, para fins de acompanhamento, tão logo deliberado o processo, a íntegra do respectivo acórdão é publicada no Diário Oficial de Contas, acessível no portal desta Corte, [em www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

Após, retornem os autos à sua regular tramitação.

Atenciosamente,

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA